



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 88

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	ANEXO I CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS (Art. 1º do Decreto nº 31.655, de 07 de maio de 2010.)
Atos do Poder Legislativo.....	1		25	UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01- SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO EMPREGADOR - DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 02 - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, CNE-07, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, Símbolo CNE-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01.
Atos do Poder Executivo	1	11		
Casa Militar		14		
Secretaria de Estado de Governo.....	1	14	25	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	16	25	
Secretaria de Estado de Cultura.....		16		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		16		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		16		
Secretaria de Estado de Trabalho		17	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	2	17	26	
Secretaria de Estado de Educação		18		
Secretaria de Estado de Fazenda	3	19	26	
Secretaria de Estado de Obras	5		27	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		19	28	
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	19	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		20	34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		21		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		21	35	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		24		
Secretaria de Estado de Transportes.....	7	24	35	
Agência de Comunicação Social.....		24		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	7	24	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	7			
Ineditoriais			36	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.781, DE 2010.
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)
Aprova o nome de Inácio Magalhães Filho ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica aprovado o nome de Inácio Magalhães Filho ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 05 de maio de 2010.
DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 86, de 06 de maio de 2010, página 01.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.655, DE 07 DE MAIO DE 2010.
Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e Comissão constante no Anexo I.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Vice-Governadoria do Distrito Federal, as unidades administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante no Anexo II deste Decreto.
Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 31.032, de 10 de novembro de 2009, Decreto nº 31.377, de 04 de março de 2010, Decreto nº 31.384, de 05 de março de 2010, Decreto nº 31.457, de 23 de março de 2010, Decreto nº 31.463, de 24 de março de 2010 e Decreto nº 31.474, de 25 de março de 2010.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 07 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 06 de maio de 2010.
Processo: 137.000.361/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA COMEMORAÇÃO DO 41º ANIVERSÁRIO DO GUARÁ. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0170/2010, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da V L S LEITE PRODUÇÕES LTDA – ME.
JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 07 de maio de 2010.
Processo: 147.000.055/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: Custear despesas com a ligação de ramal de esgotos em próprio da RA XIX, QR 01 a Praça do Bosque (Creche João Paulo II). Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficiência necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, publicado n DODF nº 60, de 29 de março de 2010, página 03 e a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00054/2010 no valor de R\$ 4.764,43 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos/RA XIX, para os fins pertinentes.
THIAGO BRANDÃO ARIMATHEIA E SILVA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ
PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2010.
OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:
Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: OU 11.130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII
UG: 190.130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII
PARA: OU 11.112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA – RA X
UG 190.112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA – RA X
PROGRAMA DE TRABALHO 13.392.1300.20007.9042 – APOIO AO GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOÁ
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
339039 100 100.000,00

Objetivo: Descentralização de credito orçamentário para atender despesa com o 4º Aniversário da Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES	JOEL ALVES RODRIGUES
Administrador Regional do Itapoã	Administrador Regional do Guará
UO Cedente	UO Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 03 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 209.463,00 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de Maio /2010. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, acostado às fls. 510 e 511, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, do mês de ABRIL DE 2010, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 04 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.573/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ONTOCID: ELABORAÇÃO DE UM SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO A PARTIR DA BASE DE DADOS ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de ISIS JULIANE DE CASTRO DOS SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.574/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “UTILIZAÇÃO DE TEORIA DA ESTRUTURA RETÓRICA: UTILIZAÇÃO DE UMA TEORIA LINGÜÍSTICO APLICADA EM UM SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUE JÁ TEORIAS DE LINGÍSTICA COMPUTACIONAL E ONTOLOGIAS”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de IOHANA SILVA SANTOS E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.572/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 70, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ONTOELPUB; ELABORAÇÃO DE UM SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO BASEADO EM UMA ONTOLOGIA LEVE A PARTIR DA BASE DE DADOS ELPUB”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA E SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 05 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.562/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIDÁTICOS EM QUÍMICA”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de ÁUREA REIS DE MOURA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.567/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 108, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “CONSTRUINDO COMPETÊNCIAS E PENSAMENTO CIENTÍFICO”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de ANDRESSA MACHADO ESTÓGIO E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.566/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 74, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS DIDÁTICOS EM QUÍMICA”, contemplado pelo Edital nº 03/2008, em favor de NATHANA MOURÃO MOURA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.145/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 49, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “Simpósio Brasileiro de Sistemas Elétricos –SBSE 2010”, contemplado pelo Edital nº 01/2010, em favor de KLEBER MELO E SILVA, no valor total de R\$ 1.961,80 (hum mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 04 DE MAIO DE 2010.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.165/2010, referente a Incorporação de dois exemplares de Cervo-Dama (Dama dama) e um exemplar de Lhama (lama glama).
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CLARIANA SOUSA GELINSKI, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2010.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso IV, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.161/2010, referente a Incorporação de cadeiras doadas a FJZB pelo Banco de Brasília -BRB.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CLARIANA SOUSA GELINSKI, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2010.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso IV, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.186/2010, referente à Concessão de estágio para os alunos da Faculdade FORTIUM.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CLARIANA SOUSA GELINSKI, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 04 DE MAIO DE 2010.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.248/2009, referente à Incorporação Patrimonial de um reservatório enterrado construído nas dependências internas da FJZB.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CLARIANA SOUSA GELINSKI, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 2010.
A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:
Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo 094.000.600/2010.
Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução Nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.
Art. 3º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.
Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2010.
Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de MARÇO de 2010, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.413/2006, resolve:
Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de MARÇO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 652.263,57 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com vencimento em 15 de maio de 2010.
Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
PLÍNIO CÍCERO MACHADO

DESPACHO Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2010.
Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de MARÇO de 2010, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar

nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, resolve:
Art. 1º. Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de MARÇO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.929.754,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), com vencimento em 15 de maio de 2010.
Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
PLÍNIO CÍCERO MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 104, DE 07 DE MAIO DE 2010.
Revoga a Portaria nº 339, de 14 de agosto 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 1479/09, de 17/12/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 246, de 22/12/2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II” e a Retificação 026/2010 do COPEP/DF, publicada no DODF nº 74, de 19/04/2010; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.519/2008, resolve:
Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 339, de 14 de agosto 2008, a partir de 1º de julho de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 07 DE MAIO DE 2010.
Revoga a Portaria nº 96, de 16 de maio 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 1478/09, de 30/10/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 233, de 03/12/2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II” e a Retificação 025/2010 do COPEP/DF, publicada no DODF nº 74, de 19/04/2010; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.171/2008, resolve:
Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 96, de 16 de maio 2008, a partir de 1º de maio de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 07 DE MAIO DE 2010
Revoga a Portaria nº 126, de 23 de maio 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 1480/09, de 30/10/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 233, de 03/12/2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II” e a Retificação 024/2010 do COPEP/DF, publicada no DODF nº 74, de 19/04/2010; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.161/2008, resolve:
Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 126, de 23 de maio 2008, a partir de 1º de junho de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 06 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040.007.806/2003, resolve:
Art. 1º. Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 73, de 10 de março de 2010, publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2010.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 07 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 139, de 06 de maio de 2010, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2010.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 04/2010.
Processo: 044.000616/2010. Interessado: INTERGAMA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. Senhor Chefe,
Considerando o disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 657/94, que estabelece que não produzirá efeito a consulta formulada por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta.

Considerando que o objeto da consulta em tela guarda relação com a obrigação a ser cumprida em face de intimações expedidas por esta Subsecretaria contra a Consulente. Sugerimos à autoridade preparadora - definida no inciso II do art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 -, declarar a inadmissibilidade da presente consulta.

É o entendimento que submetemos à apreciação superveniente.
Brasília/DF, 29 de abril de 2010.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor Tributário do DF
Matrícula: 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação desta Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação desta Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 04 /2010 – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 30 de abril de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de tributação
Diretor

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 05/2010.

Processo: 046.001080/2010. Interessado: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA.
Senhor Chefe,
Considerando o disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 657/94, que estabelece que não produzirá efeito a consulta formulada por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta. Considerando que o objeto da consulta em tela guarda relação com a obrigação a ser cumprida em face de intimações expedidas por esta Subsecretaria contra a Consulente. Sugerimos à autoridade preparadora - definida no inciso II do art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 -, declarar a inadmissibilidade da presente consulta.

É o entendimento que submetemos à apreciação superveniente.
Brasília/DF, 29 de abril de 2010.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor Tributário do DF
Matrícula: 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação desta Gerência sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação desta Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 29 de abril de 2010.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 05/2010 – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 30 de abril de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de tributação
Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA REVEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a publicação do Decreto 27.782, de 15 de março de 2007, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº

29, de 27 de março de 2007 e fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004 e pelo Decreto 27.819, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização por deficiente físico, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.806/2010, Adriano Ferreira, 017.118.106-90, requerente não comprovou disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para aquisição e manutenção do veículo pretendido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2010, para os veículos abaixo relacionados, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-000826/2010 – MARIA CLAUDIA DE SOUSA FERNANDES – JHP5225 – PAGAMENTO DAS COTAS DO IPVA/2010, 0046-000771/2010 – LUCIANO CLEBER DA SILVA – JHP 5204 – PAGAMENTO DAS COTAS DO IPVA/2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão para o exercício de 2010 e Não Incidência para os exercícios posteriores do IPVA, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-000894/2010 – JOSE SOLON DO NASCIMENTO – JFM 2811 – Veículo roubado em 10/12/2009 data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 e veículo recuperado em 21/12/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 049.000052/2010 – CARLOS PINTO FARIAS, MANOEL PEDROSA FARIAS – 09/07/2008 – Valor do patrimônio transmitido,R\$95.204,47, é superior ao limite para a isenção em 2010, R\$72.030,03. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-004853/2009 – ADRIANA PAIVA BRITO RODRIGUES DA SILVA – ITBI - 849,93; 0049-000083/2010; 0049-000083/2010 – EZEQUIEL NUNES XAVIER – IPVA - 204,17; 0042-002876/2009 – GILBERTO EUGENIO DA SILVA – ITCD – 1.433,48; 0042-004733/2006 – ELIANE RESENDE FERREIRA – ITBI – 801,78; 0042-005527/2007 – TOSHINORI OYAMA – IPTU/TLP – 809,69; 0042-004366/2006 – HEPOCA ARMARIOS E SERVIÇOS LTDA – IPTU/TLP /ITBI – 14.112,42; 0127-008372/2009 – ADOLFO FERNANDES PINHEIRO – ITBI – 8.493,07 ;0124-007571/2006 – JOSE KERDOLE MACIEL PORTO – ITBI – 3.213,64; 0043-004.739/2009 – CARLOS ODECIO VENTURA – ITCD – 6.384,27; 0046-000630/2010 – HIDEMBURGO DOS SANTOS BEZERRA – IPVA – 55,67; 0046000268/2010 – IONE SILVA, ITBI, 584,94; 0046000264/2007 – NIVALTO DE PAULA FERREIRA, ITBI, 873,17.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.352ª DE 05/05/2010.

Processo: 112.000.025/2006 - O Conselho de Administração, com o voto do Relator, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, e considerando tudo mais o que do processo consta, e ainda a manifestação da Assessoria Jurídica/PRES, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.885ª, de 15 de abril de 2010, que autoriza a absorção de débito e conseqüente Baixa Contábil da importância de R\$16.698,18 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), decorrente de Ação Ordinária de Cobrança impetrada contra o ex-empregado CARLOS EDUARDO DE CASTRO, bem como a apuração de responsabilidade na forma proposta pelo Relator. Relator: Conselheiro ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO.

SESSÃO Nº 2.352ª DE 05/05/2010.

Processo: 112.000.033/2006 - O Conselho de Administração, com o voto do Relator, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, e considerando tudo mais o que do processo consta, e ainda a manifestação da Assessoria Jurídica/PRES, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.885ª, de 15 de abril de 2010, que autoriza a absorção de débito e conseqüente Baixa Contábil da importância de R\$ 1.670,68 (um mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), decorrente de Ação Ordinária de Cobrança impetrada contra o ex-empregado ADINIZ ESTEVES DOS SANTOS, bem como a apuração de responsabilidade na forma proposta pelo Relator. Relatora: Conselheira MARISTELA ALARCÃO VILELA RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 06 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria Nº 740, de 23 de julho de 2001, e considerando a necessidade de realizar o acompanhamento e avaliação de resultados e a prestação de contas mensal e anual de Organização Social - OS, que tenha e que venha a ter Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES, resolve:

Art. 1º. Aprovar como instrumento para a prestação mensal de contas, relativas aos recursos transferidos pela SES para a gestão de estabelecimento público de saúde, o conjunto de relatório e planilhas constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 1º – O Relatório Mensal de Gestão, com todas as planilhas que o compõem devidamente preenchidas, deverão ser mensalmente enviados à Diretoria de Controle e Avaliação em Saúde da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – DICOAS/SUPRAC/SES-DF, até o décimo dia útil do mês subseqüente.

§ 2º - Os documentos fiscais que comprovem as despesas relatadas devem estar disponíveis para apresentação, em qualquer tempo, à equipe responsável pela análise da prestação de contas da SES DF, organizados de forma a ser possível vincular as informações ali disponíveis às constantes nas planilhas e ao objeto do contrato de gestão.

§ 3º - Todos os documentos relacionados às despesas realizadas e outros comprovantes devem ser mantidos em arquivo pela Organização Social, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação de contas anual pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 4º - A equipe técnica da DICOAS/SUPRAC disporá de dez dias úteis para a análise do documento e, caso necessário, outros cinco dias úteis para dirimir dúvidas e questões omissas, em contato com a Organização Social.

§ 5º - O extrato trimestral das prestações de contas, devidamente analisadas, deverá ser publicado no DODF e em outro jornal de grande circulação até o 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente ao último mês de competência do trimestre de referência.

Art. 2º. Aprovar como instrumento para a prestação anual de contas, relativas aos recursos transferidos pela SES para a gestão de estabelecimento público de saúde, o conjunto de relatório e planilhas constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º – O Relatório Anual de Gestão, com todas as comprovações e com as planilhas que o compõem devidamente preenchidas, deverão ser enviados à Diretoria de Controle e Avaliação em Saúde da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – DICOAS/SUPRAC/SES-DF, até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A equipe técnica da DICOAS/SUPRAC disporá de vinte dias úteis para a análise do documento e, caso necessário, outros vinte dias úteis para dirimir dúvidas e questões omissas, em contato com a Organização Social.

§ 3º - O extrato da prestação anual de contas, devidamente analisada, deverá ser publicado no DODF e em outro jornal de grande circulação até o 90º (nonagésimo) dia subseqüente ao último mês de competência do ano de referência.

Art. 3º. A cada três meses, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal encaminhará os Relatórios de Gestão da Organização Social, os relatórios analíticos da área técnica responsável e os extratos publicados no DODF e em jornal de grande circulação ao Conselho Gestor das Organizações Sociais do Governo do Distrito Federal, em conformidade com a legislação que regula a matéria e o Contrato de Gestão celebrado entre a Organização Social e a SES.

Art. 4º. A Auditoria da SES DF realizará ordinariamente pelo menos duas auditorias anuais nas contas apresentadas pela Organização Social, nos primeiros dois anos de contrato, sem prejuízo de outras auditorias desencadeadas por solicitação da área técnica responsável, por solicitação dos órgãos de controle do Distrito Federal ou por outros fatores, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A partir do terceiro ano do Contrato de Gestão, a Auditoria da SES DF realizará ordinariamente pelo menos uma auditoria anual nas contas apresentadas pela Organização Social, Art. 5º. Os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais serão acompanhados pelas áreas técnicas desta Secretaria de Saúde do Distrito Federal e pelas Direções Regionais de Saúde em que estejam inseridos os estabelecimentos, que terão assim, entre outras obrigações, as de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, manifestando-se trimestralmente em relação aos aspectos inseridos no escopo de sua atuação profissional, como definido nos parágrafos a seguir.

§ 1º – O Diretor Regional de Saúde deve acompanhar a produção de serviços pelo estabelecimento e

atesta-la mensalmente, bem como a observância dos fluxos de referência e contra-referência estabelecidos e o exercício do acolhimento humanizado, da universalidade e da equidade na atenção dispensada aos usuários; bem como os demais princípios que regem o Sistema Único de Saúde e seu ordenamento no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º - A Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relacionados à utilização de boas práticas em procedimentos realizados pelos diversos profissionais de saúde, prescrições e dispensações de medicamentos, hotelaria, observância aos protocolos clínicos e de regulação, entre outros aspectos.

§ 3º - A Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS, por intermédio de suas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relativos à notificação de doenças e à observância às normas nacionais que garantem a segurança dos usuários e da população em geral, entre outros aspectos.

§ 4º - A Subsecretaria do Fator Humano – SUFAH deve acompanhar o desempenho da Organização Social no que se refere ao gerenciamento dos recursos humanos contratados pela Organização Social, aferindo o cumprimento do disposto no manual apresentado pela OS e aprovado pela SES.

§ 5º - A Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC deve, por intermédio de suas áreas técnicas, e em parceria com as demais Subsecretarias, estabelecer as metas quantitativas e qualitativas a serem desenvolvidas na unidade de saúde, controlar a produção, avaliar a qualidade das ações e serviços e manifestar-se quanto às prestações de contas apresentadas, mensal e anualmente, pela(s) Organização(ões) Social(ais).

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Desempenho de Organizações Sociais na Saúde (CADOSS) constituída pela Portaria 147, de 21 de julho de 2009, em conformidade com art.12, § 2º do Decreto nº 29.870/2008, tem como atribuições as listadas a seguir.

I. Acompanhar a adoção efetiva dos diferentes indicadores de avaliação de desempenho técnico, de acordo com o estipulado no contrato de gestão, sugerindo ajustes e substituições, dependendo das avaliações realizadas a cada trimestre, promovendo o contínuo aperfeiçoamento de instrumentos;

II. Propor e executar calendário para o acompanhamento de todas as Organizações Sociais contratadas para o setor saúde, de acordo com as cláusulas contratuais;

III. Emitir relatório de alcance das metas qualitativas, trimestralmente, com percentual de alcance de cada uma e correspondente valor percentual de pagamento ou desconto proporcional nas parcelas subseqüentes;

IV. Participar da proposição de alterações a serem realizadas no Contrato de Gestão ou seus anexos, sempre que isso se fizer necessário, tais como a incorporação de novas especialidades e a suplementação orçamentária para investimentos adicionais, não incluídas no montante estabelecido no Contrato, com emissão de parecer para cada projeto apresentado;

V. Encaminhar relatórios trimestrais conclusivos ao Secretário de Estado de Saúde e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal de acordo com calendários aprovados previamente e sempre que solicitado. Art. 7º. Em complementação à atuação da CADOSS, ficam instituídas no âmbito desta SES DF as Comissões de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG.

§ 1º – Será designada uma CACG para o monitoramento de cada contrato de gestão celebrado pela SES com Organizações Sociais.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:

I. Diretor Geral de Saúde da Regional em que estiver inserida

II. Dois (2) representantes da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC/SES DF

III. Dois (2) representantes da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES DF

IV. Dois (2) representantes da Organização Social contratada..

§ 3º - Compete às Comissões de Acompanhamento Contrato de Gestão:

I – Acompanhar a implantação, avaliar e propor a adoção de ações complementares para a execução do contrato de gestão.

II - Examinar a prestação de contas mensal da OS, sugerindo quando necessário, medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas, em cooperação com a área técnica da DICOAS/SUPRAC/SES DF.

III - Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações da execução do Plano Operativo anexo ao contrato de gestão.

IV - Requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias à atuação da CACG, bem como acionar as áreas técnicas da SES, na forma prevista no Art. 5º desta portaria.

V - Elaborar trimestralmente relatório analítico, a ser encaminhado à SES/DF para subsidiar a atuação da CADOSS e das áreas de controle interno.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir pelo menos uma vez a cada mês, podendo convocar reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento do contrato de gestão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO I

A - RELATÓRIO MENSAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Relatório Mensal de Gestão, que deverá ser encaminhado pela Organização Social à DICOAS/SUPRAC/SES DF até o décimo dia útil do mês subseqüente, é composto pelos documentos listados a seguir.

1) Relatório de atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes. 2) Planilha com a apresentação da produtividade do mês comparada com as metas estabelecidas, no formato constante no Contrato de Gestão celebrado com a SES DF. 3) Planilha com a apresentação dos resultados relacionados às metas de qualidade estabelecidas pela SES DF. 4) Planilhas de execução financeira e de execução fiscal. 5) Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação do período. 6) Relação dos bens permanentes adquiridos e providências tomadas para incorporação do patrimônio ao GDF.

Cada um dos quatro primeiros instrumentos é detalhado a seguir, sendo os dois últimos auto-explicativos.

1) RELATÓRIO DE ATIVIDADES, OCORRÊNCIAS E OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.

Descrição das atividades realizadas com base na proposta de trabalho integrante do Contrato de Gestão, tais como os trabalhos desenvolvidos por Comissões e Comitês e os Planos e Programas implementados, bem como os problemas e intercorrências verificados no período e seus reflexos no desempenho do estabelecimento. Devem também constar nesse relatório os aspectos relacionados à execução financeira, tais como gastos relevantes e variações de custos no mês.

2) PLANILHA DE PRODUTIVIDADE MENSAL

Planilha com a apresentação dos quantitativos de procedimentos realizados no mês pela unidade assistencial, no formato constante no Contrato de Gestão e com mesmo nível de detalhamento, comparando com as metas estabelecidas.

Gestão, e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
IV - Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
V - Atas trimestrais do Conselho de Administração da Organização Social;
VI - Relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados e remunerados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
VII - Relação dos servidores admitidos ou mantidos com recursos do Contrato de Gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
VIII - Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;
XI - Parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da Entidade Pública Gerenciada;
XII - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão.

Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública decorrentes do Contrato de Gestão, depois de contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, à disposição do TCDF. O Balanço Anual da Organização Social, no que se refere ao gerenciamento dos recursos transferidos pela SES DF, deverão ser finalizados e entregues à DICO-AS/ SUPRAC/ SES DF impreritavelmente até o dia 20 de abril de cada ano.

OBS: A Resolução Nº 164 de 04 de maio de 2004 do Tribunal de Contas do DF- TCDF trata das normas de organização e apresentação das contas das entidades administradas sob regime do contrato de gestão firmado com o GDF: “Art. 3º As contas das entidades sob contrato de gestão firmado com o Governo do Distrito Federal deverão ser encaminhadas ao Tribunal até 30 de junho do ano seguinte àquele a que se referirem.

&1º Visando assegurar a observância do prazo referido no “caput”, as contas deverão ser entregues ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder respectivo até 30 de abril, para as medidas de sua competência

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DE BASE DO BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 106, de 11 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos 270.000.393/2001, 270.000.482/2002, 270.000.772/2002, 270.000.887/2002, 270.000.922/2002, 270.001.005/2002, 270.001.578/2004.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 112, de 16 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos 270.002.426/2009 e 270.000.026/2010.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 121, de 23 de março de 2010, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2010, página 30, ONDE SE LÊ: “... processos 270.000.429/2009, 270.002.204/2009, 270.002.427/2009 e 270.000.481/2010...”, LEIA-SE: “... processos 270.000.429/2009, 270.002.427/2009 e 270.000.481/2010...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 07 de maio de 2010.

Processo 095.000348/2009 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 52, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e artigo 1º do Decreto nº 29.845/2008 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 228,68 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor do Departamento de Transito do Distrito Federal-DETRAN, referente recolhimento de Taxa de Licenciamento Obrigatório do ônibus placa JJD-4323/DF, inerente aos Exercícios de 2004, 2005 e 2006 - Programa de Trabalho 26.782.2800.4039.0001, Natureza da Despesa 33.91.92.47-Obrigações Tributárias e Contributivas, Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000622/1998 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 52, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e artigo 1º do Decreto nº 29.845/2008 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.149,46 (três mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente cota de rateio das despesas das lojas e balcões ocupados pela TCB na Estação Rodoviária de Brasília, inerente ao Exercício de 2009 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesa de Exercício Anterior, Fonte 220. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JORGE KOICHI SAIKI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 05 de maio 2010.

Processo: 020.000.174/2009. Interessado: Imprensa Nacional. Assunto: Aquisição de periódico. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer Normativo Nº. 0726/2008–PRO-CAD/PGDF, a ilustre Diretora de Administração Geral, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento trimestral do Diário da Justiça – versão impressa, no valor de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Fixa o valor da bolsa de estágio concedida a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo 1025/02, resolve:

Art. 1º. A título de bolsa de estágio será pago ao estudante de nível superior o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) ao estudante de nível médio, observada a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de estágio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 176, de 10 de agosto de 2006.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 05 de maio de 2010.

Informação nº 089/2010 - DGA (AA); Processo nº 35240/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura dos periódicos “Revista Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”, exercício de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para atender despesa com a renovação dos periódicos “Conjuntura Econômica” e “Revista de Administração Pública”, para o exercício de 2010.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 28/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2010. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4341.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1279/93, Aposentadoria, LAURO DE OLIVEIRA; 2) 1849/95, Aposentadoria, LAERTE ROSA DE QUEIROZ; 3) 2115/04, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 27554/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 38246/06, Aposentadoria, Jeferson Fonseca de Mello; 6) 40267/06, Aposentadoria, Raimundo Francisco da Silva; 7) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 8) 42600/06, Aposentadoria, Maria Felix Custódio; 9) 17677/07, Aposentadoria, João Mesquita Sobrinho; 10) 17790/07, Aposentadoria, Rosalio dos Santos Silva; 11) 20171/07, Aposentadoria, Marly Chaves Vianna; 12) 20600/07, Aposentadoria, Carlos Pereira de Sousa; 13) 25734/07, Aposentadoria, Roselena Gomes Carneiro; 14) 26269/07, Aposentadoria, José Rodrigues da Silva; 15) 27745/07, Aposentadoria, Edmilson Guimarães Silva; 16) 28792/07, Aposentadoria, Carlos José Campos da Costa; 17) 28938/07, Aposentadoria, Pedro Henrique Silva Santos; 18) 31424/07, Aposentadoria, Marcos Antônio de Avelar; 19) 31432/07, Aposentadoria, Jubrair José de Oliveira; 20) 35152/07, Aposentadoria, Mauro Ferreira da Cruz; 21) 36230/07, Aposentadoria, Odilon Alves da Silva Filho; 22) 37325/07, Aposentadoria, Divino Domingos Gonçalves; 23) 37414/07, Aposentadoria, Maria de Fatima Carvalho; 24) 37716/07, Aposentadoria, Mário Gomes da Nóbrega; 25) 5699/08, Aposentadoria, Renato Pereira Passos; 26) 7004/08, Aposentadoria, Antonio Carlos de Souza; 27) 10251/08, Aposentadoria, MARCÍLIO LUÍZ GONZAGA DE AGUIAR; 28) 10332/08, Aposentadoria, MARIA AUXILIADORA ALVES SILVA; 29) 10456/08, Aposentadoria, CARLOS ALBERTO FREIRE; 30) 36218/08, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 31) 33620/09, Aposentadoria, Luiza Maria da Silva; 32) 4570/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 33) 6068/10, Aposentadoria, Estefania Amaral Oliveira; 34) 6815/10, Licitação, 3ª ICE.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1358/02, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 3) 3909/07, Aposentadoria, José Vieira; 4) 3386/08, Aposentadoria, Luiz Fidelis Pinto; 5) 32845/09, Aposentadoria, Ivonete de Araujo Queiroz; 6) 1260/10, Aposentadoria, MARIA DE SOUZA OLIVEIRA; 7) 4073/10, Aposentadoria, João Nunes de Souza.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 21705/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 14583/08, Contrato, MPJTCDF; 3) 34665/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal; 4) 36390/08, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 23650/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - DIV. ACOMP; 6) 32586/09, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 43219/09, Contrato, 3ª ICE - Contas; 8) 4251/10, Fiscalização de Pessoal, SEC.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4335

Aos 22 dias de abril de 2010, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presi-

dente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4334 e Extraordinária Reservada nº 710, ambas de 20.04.2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 33990/2009 - Despacho 214/2010, Processo 6823/2010 - Despacho 195/2010. Representação: Processo 7315/2010 - Despacho 190/2010, Processo 10283/2010 - Despacho 188/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 24865/2006 - Despacho 128/2010, Processo 2660/2009 - Despacho 131/2010. Aposentadoria: Processo 840/1999 - Despacho 125/2010, Processo 19500/2008 - Despacho 126/2010, Processo 1222/2009 - Despacho 129/2010, Processo 13271/2009 - Despacho 133/2010, Processo 18680/2009 - Despacho 127/2010. Pensão Militar: Processo 4195/1993 - Despacho 132/2010, Processo 3778/1998 - Despacho 135/2010, Processo 1897/2003 - Despacho 134/2010. Reforma (Militar): Processo 11556/2005 - Despacho 130/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 4758/1996 - Despacho 64/2010, Processo 36375/2006 - Despacho 67/2010, Processo 30015/2008 - Despacho 62/2010. Pensão Militar: Processo 39101/2008 - Despacho 68/2010, Processo 35496/2009 - Despacho 63/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 10330/2010 - Despacho 182/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5.574/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.411/02) - Aposentadoria de JONAS DE JESUS AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 1.787/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo servidor, considerando-as procedentes; II - ter por cumprida a Decisão nº 653/07; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 40.074/09 - Aposentadoria de OSVALDINA FONSECA BOTELHO-SES. - DECISÃO Nº 1.788/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada preste circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação de cargos da servidora (na SES/DF e no INAMPS/DF), atentando-se para a exigência de compatibilidade de horários e para a impossibilidade de dupla contagem de tempo de serviço averbado.

PROCESSO Nº 3.867/10 - Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10, fls. 1/7, que regula o Concurso Público 02/2010-SEJUS, por meio do qual a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS tomou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.789/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 131/2010-Gabinete e do Edital nº 03 do Concurso Público 02/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 23.02.2010, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 175/2010; 2) do Edital nº 02 do Concurso Público nº 02/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 08.02.2010, que retifica o edital normativo do referido certame; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 4.634/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico em Higiene Dental), regidas pelo Edital Normativo nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO Nº 1.790/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade em Higiene Dental), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Adva Aparecida Pereira, Antônio da Silva Costa, Cleonice Antonio de Souza, Deisy Cardoso da Silva, Érika Michela Dias, Evelene Rodrigues de Araújo Barbosa, Flávia dos Santos Porto, Giselly Torri dos Santos, Josiane Correia Soares, Luana Moura Leal dos Santos, Luciana Neves Lagercrantz, Maraluziz Câmara, Maria Luíza Moreira Tolentino, Patrícia Mesquita de Castro e Valéria de Melo Macêdo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.693/10 - Admissões de Especialistas em Saúde, na Especialidade de Assistente Social, regidas pelo Edital Normativo nº 13/06, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO Nº 1.791/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Saúde, na Especialidade de Assistente Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 13/06, publicado no DODF de 29.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Adeilyny Batista dos Santos, Carla Fernanda Silva, Cássia de Freitas Teixeira, Daniele Lyra Ferreira, Fabíula Costa Oliveira, Izabel Luana Alves Nascimento, Jamila Zgiet Rodrigues Santos, Juliana Souza da Silva, Mariana Macedo Queiroga, Marlucy Lopes da Silva, Paula Katiana da Silva, Renato Martins Vieira da Costa e Sílvia Marian Velasques Possebon de Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos para o fato de a candidata Diane Barretos Cavalcante (classificada na 22ª colocação) ter sido nomeada em 29.02.08, antes, portanto, dos Srs. Marlucy Lopes da Silva, Adelyany Batista dos Santos, Raquel Carvalho Pinheiro e Izabel Luana Alves Nascimento, classificados nas 18ª, 19ª, 20ª e 21ª colocações, respectivamente, que foram nomeados em 07.03.08, todos aprovados no concurso público regulado pelo Edital 13/06 (DODF de 29/05/06), para o Cargo de Especialista em Saúde, na Especialidade de Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 4.715/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 1.792/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento

das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, dos interessados abaixo nomeados: Alessandra Cristina Lopes Félix de Lima, Antônio Valdo Aguiar Fernandes, Enedina Farias Bastos, Gabriela Agostinho Borges, Iury de Oliveira Sousa, Izabel Cristina Santullo, José Flávio de Lima Santos, Juliana Camilo Bento da Silva, Juliana Pinheiro Gomes, Maria Cristina Magalhães Viana, Maria Gabriela da Costa Braga, Rogério Alves Lima, Ronaldo Lima Gonçalves, Ronilson Feitosa dos Santos e Sílvia Maria Vieira Pala; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.758/10 - Admissões de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 1.793/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Cátia Camargos, Cezar Alves Miranda, Daniel Humberto Aires de Matos Mendes, Fabio de Oliveira Bowen, Glaucio Alves Rocha, Liana Castelo Branco Cunha Karliç Jardim, Marcilio Brandão de Sousa Vieira, Marisângela de Oliveira Silva, Ricardo Del Giudice Alcantara, Welyda Maria Galvão Correa e Wesley Macedo da Silveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.010/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 1.794/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, dos interessados abaixo nomeados: Adriana Aguiar Reis, Arlindo José de Oliveira Filho, Charles Martins Correia, Erika Tamara Miquett Oliveira, Gisella Nunes de Souza Alves, Jaf Andrade Bezerra, Janaene Pires da Silva, Juliana Cavalcanti de Carvalho, Kenya Rocha de Oliveira, Lucas Marques Cavalcante, Lucilene Baptista Rodrigues, Maria Abadia Gomes Pereira, Michele Camelo Sousa, Talita Araújo Sudré e Terenciana Machado Diniz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.231/10 - Admissões de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 1.795/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Alesandra Pereira Ribeiro Gentili, Anna Carolina Álvares da Silva, Bruno Marcos Ribeiro Simon, Celso Karliç Jardim, Cristine Olivé Corrêa, Eliane Gomes dos Santos, Érik Luis Marques de Araújo, Giorgio Soares de Alencar, Izaac Peres de Rezende, Izabela de Oliveira Macedo, José Gelvânio Silva Pereira, Sergio Merencio Andrade e Wendell Gonçalves Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.339/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), regidas pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. - DECISÃO Nº 1.796/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Técnico Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, dos interessados abaixo nomeados: Alessandro de Jesus Rocha, Ana Paula Batista Sá, Carla Cristina Leão da Cruz, Deborah Amaral Limeira Araújo Borges, Denise Cristina Pereira, Moisés de Carvalho Rodrigues Paraguassu, Murillo Miguel Nunes da Silva, Rafael Gasperin Mazzoleni, Roberta Magalhães Miranda e Rodrigo Conde de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.866/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Técnico em Radiologia), regidas pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 1.797/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Técnico em Radiologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, dos interessados abaixo nomeados: Edilma Wanuza Ribeiro de Barros, Eraldo Jorge de Paula, Floriza Carvalho de Almeida, Kellyanny Alves da Silva, Leiza de Oliveira Teles, Luciana Roberta de Souza Rocha, Maria Cristina Alves de Queiroz, Nhayara Silva Nunes dos Santos, Roberto Cavalcante Figueiredo, Sandra Alves Vieira, Simeia Deolindo da Silva, Valmir Francisco dos Santos e Wesley Queiroz de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.346/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.802/09) - Aposentadoria de MARIA GOMES CALACIA-SES. - DECISÃO Nº 1.798/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 9.415/10 - Admissões de Assistentes Superiores em Serviços Sociais (Especialidade em Serviço Social), regidas pelo Edital Normativo nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 1.799/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais (Especialidade em Serviço Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Alexandra de Souza Trivelino, Andreia dos Reis Elias, Eloisa de Oliveira Varela Alves, Fernanda Barbosa Granja Araujo, Gabriela Silva Arana, Juliana Alves de Oliveira, Natalia Pereira Gonçalves, Rose de Pinho Borges e Thais Alves Moreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.011/10 - Admissões de Enfermeiros, regidas pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 1.800/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as

admissões no Cargo de Enfermeiro, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, dos interessados abaixo nomeados: Adriana Cordeiro Fernandes Pinheiro, Alessandra Aparecida Borges, Aline Silva Cabral, Angela Ferreira Barros, Eleci Ferreira Araújo, Gabrielle Oliveira Medeiros, Jusciléia Pimenta Lages Costa, Kenia Nunes da Costa Brito, Luis Gustavo Sousa Lima, Patricia Akiko Suda, Roberta Ribeiro Rios, Rosângela Mendonça Teixeira Leite, Sandra Renata Nakashoji, Tatiany Cristine Silva e Vannessa Suzeny Coelho Plutarco; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.372/10 - Admissões de Médicos (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia), regidas pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 1.801/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Médico (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08, dos interessados abaixo nomeados: Ana Paula Aires Carneiro, Gabriel Curi, Giovanna Bernardes de Lima Miziara, José Carlos de Mello Figueira Dantas, Luciana Kirches Urbano de Oliveira, Marcelo de Oliveira Lima Filippo, Marcos Renato Dib Andrade, Maria Elaine de Assis, Moises da Cunha Lemos Filho, Priscila Elena Rodrigues, Rogerio Gomes de Lima e Trícia Barreto de Moraes do Carmo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.001/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.818/92) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BARROS-SES. - DECISÃO Nº 1.802/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.491/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.572/95; apenso o Processo GDF nº 30.002.639/02) - Revisão da pensão civil instituída por RAIMUNDO FRANCISCO BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 1.803/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.486/2008 e legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão 77/07 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.910/05 - Edital nº 15/2005-DP-PMDF, regulando o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.804/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais acostados às fls. 82 a 133; II - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento do concurso público em apreço e aguardo do deslinde da matéria em exame no Processo nº 4935/08.

PROCESSO Nº 17.230/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.314/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUZA E CASSIA-SES. - DECISÃO Nº 1.805/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.717/07 - Auditoria de regularidade realizada, pela 4ª ICE, na Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.806/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 173 a 177, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6286/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.929/07 - Monitoramento do cumprimento de decisões referentes às concessões de aposentadorias, pensões e respectivas revisões da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item I, alínea “b”, “in fine”, da Decisão nº 1396/2006, reiterada pelo item II da Decisão nº 5686/2006. - DECISÃO Nº 1.807/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 110 a 134, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5091/2009, no que se refere às Decisões nºs 6966/2006, 2555/2006 e 863/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.925/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.956/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ALBERTO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.808/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar cumprida a Decisão 6.201/2009 e regular o ato de revisão em exame, que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado 20-TCDF, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante à alínea “b” do item II, votou pelo registro da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.652/07 - Auditoria programada realizada na CEB Distribuição S.A., em cumprimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5854/07 . - DECISÃO Nº 1.809/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 679 a 683, considerou prorrogado, na forma solicitada pela CEB Distribuição S.A., a contar de 29/04/2010, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 918/2010.

PROCESSO Nº 18.346/09 - Admissões ocorridas na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, na especialidade de Bacharel em Direito, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/AAJ - DECISÃO Nº 1.810/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 15/2010-GAB/PGDF, de 12/01/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 29 a 35), considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6602/2009; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 34.643/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.046/03) - Aposentadoria de ANTONIO PIMENTA DE PÁDUA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.811/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório (fls. 56 - Apenso 260.031046/03 e 4-apenso 260.029494/03), para excluir: a) a alínea “a” do inciso III do art. 41 da LODF e incluir a alínea “c” do mesmo dispositivo legal; b) a fundamentação legal dos débitos incorporados, pelo exercício de cargos na Presidência da República (de 02.01.95 a 13.10.99), conforme entendimento consubstan-

ciado na Decisão 3.395/99 e Súmula TCDF nº 85, pois o desempenho da função ocorreu após 31.12.91 e não se trata de servidor regido inicialmente pela Lei 1.711/52, atentando para os reflexos nos proventos; II - esclarecer, no que tange ao aproveitamento/usufruto de licenças-prêmio do servidor, qual a informação correta: a) fls. 7, 8 e 10 - apenso 260.029494/03, segundo as quais, ele gozou 120 dias de licenças e contou 480 dias para fins de aposentadoria; b) fl. 58 - Apenso 260.031046/03, onde não foram contados dias de licenças para aposentadoria. III - noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Antônio Pimenta de Pádua, em face do que for apurado no item precedente; IV - tornar sem efeito o abono de fl. 49 - apenso 260.029494/03, os documento incorretos em relação ao aproveitamento das licenças-prêmio e outros porventura substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.597/09 - Edital nº 01 - BRB, publicado no DODF de 26/11/09, que regula o concurso público para os empregos de Advogado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Escriturário do Banco de Brasília S.A. - BRB. - DECISÃO Nº 1.784/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Banco de Brasília S.A. - BRB (fls. 83 a 89), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item II da Decisão nº 565/2010; II - dar ciência desta decisão ao referido Banco, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 8.621/10 - Edital de Concorrência CP-008/2010, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a execução de obras para implantação do sistema de esgotamento sanitário (redes coletoras, ramais condominiais, estação elevatória e linha de recalque) do setor habitacional Sol Nascente - Regiões “D” e “E” - Ceilândia/DF. Houve empate na votação da exigência constante da alínea “d” do item 6.1.4 do Edital, referente à Comprovação de Certificado de Qualificação da Empresa ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H). O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pela exclusão da referida alínea. - DECISÃO Nº 1.786/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da CP-008/2010-CAESB (Anexo I), encaminhado por meio da Carta nº 9431/2010-PRA, e da mídia digital (CD-ROM, Anexo II), além de outros documentos encaminhados pela referida Carta (fls. 02 a 09); b) da Carta nº 10071/2010-PRA e seus anexos, que encaminhou mais três CDs com orçamentos e plantas do projeto (Anexos III a V), além dos demais documentos solicitados pela CICE (fls. 10 a 66); II - determinar à CAESB: a) a exclusão do impedimento de comprovação de qualificação técnica por meio de contrato de prestação de serviços, presente no item 6.1.4 - c.1 do Edital da CP 008/2010-CAESB, por ser essa vedação contrária ao entendimento deste Tribunal e aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, com republicação do Edital e reabertura de contagem de prazo; b) o envio a esta Corte da documentação comprobatória do cumprimento da determinação contida na alínea anterior; III - reiterar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a orientação do item V da Decisão nº 1072/2010, no sentido de que subsiste a possibilidade de, em futuras licitações, postergar para a fase de assinatura do contrato a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, bem assim admitir comprovação desse vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou por qualquer outro meio legal admitido; IV - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente para: a) aguardo do cumprimento da determinação contida no item II retro; b) inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria, a fim de verificar a compatibilidade dos preços orçados no certame em apreço com os praticados no mercado.

PROCESSO Nº 8.737/10 - Edital de Concorrência nº 001/2010-CEB DISTRIBUIÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento e testes do projeto como-construído “as built” do trecho aéreo da linha de distribuição de energia elétrica em 138 Kv, que interligará as subestações Samambaia, de Furnas, à Riacho Fundo, pertencente à CEB Distribuição, conforme Projeto Básico nº 011/2009-GRST. - DECISÃO Nº 1.785/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Obras nº 01/2010, da CEB Distribuição S.A.; II. com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 198 do RI/TCDF, determinar à jurisdicionada que: a. suspenda a licitação objeto dos autos em exame, até ulterior manifestação da Corte; b. adote as seguintes providências, comunicando-as ao Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias: b.1) abstenha-se de exigir das licitantes e dos responsáveis técnicos comprovante de quitação junto ao CREA, como previsto nas alíneas “o” e “p” do item 6.1 do edital, haja vista a ausência de previsão da medida no art. 30 da Lei de Licitações, conforme já deliberou o Tribunal nas Decisões nºs 1145/2003, 351/2004, 3528/2006 e 2519/2007; b.2) exclua a exigência do subitem 14.4 do edital, uma vez que o Tribunal, mediante a Decisão nº 5280/2008, determinou à CEB Distribuição S.A. que, nos futuros contratos, eliminasse a regra segundo a qual a contratada só pode substituir empregado da equipe técnica com a prévia e expressa concordância da companhia; b.3) suprima do item 19 do edital as disposições que atribuem à contratada os custos de hospedagem, alimentação e transporte relativos aos trabalhos de inspeção e reinspeção (parte final do subitem 19.1 e subitem 19.1.4), bem como o item 20 do Projeto Básico, haja vista ser responsabilidade da Administração contratante a fiscalização da execução do contrato, cujo encargo financeiro não pode ser transferido à licitante contratada, conforme já deliberou o Tribunal na Decisão nº 1145/2003; b.4) altere a redação do item 12, alínea “e”, do edital de modo a conferir à futura contratada prazo razoável para comprovação da capacidade técnico-operacional para o início da execução do objeto, a teor do já deliberado pelo Tribunal nas Decisões nºs 66/2008 e 860/2009; b.5) apresente a respectiva licença prévia relativa ao empreendimento objeto do certame em apreço ou informe sobre as medidas eventualmente adotadas acerca da validade da Licença Prévia nº 016/2006, tanto no que se refere à data de sua emissão, quanto ao fato de o documento se referir ao trecho originalmente planejado (SE Samambaia - SE Brasília Norte), e não ao trecho efetivamente licitado (SE Samambaia - SE Riacho fundo); III. orientar a CEB Distribuição S.A. no sentido de que, em nome da ampliação da competitividade do certame e em substituição à situação prevista no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, subsiste a possibilidade de, em futuras licitações, postergar para a fase de assinatura do contrato a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, bem assim admitir comprovação desse vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou por qualquer outro meio legal admitido; IV. autorizar o envio de cópia da Informação nº 04/2010 - 1ª ICE-SAC (fls. 150/157), do Parecer nº 282/2010-DA (fls. 161/166) e do relatório/voto da Relatora à CEB Distribuição S.A., com vistas a subsidiar o atendimento desta decisão; V. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 16.749/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.535/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALMIR VENÂNCIO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.812/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.660/2008; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.694/07 (apenso o Processo GDF nº 276.001.060/06) - Aposentadoria de WILTER ODIRCE SACCHETIM-SES. - DECISÃO Nº 1.813/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provi-sório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.285/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.073/04) - Aposentadoria de BOLÍVAR SPINOLA DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.814/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.090/10 (apenso o Processo GDF nº 30.004.127/04) - Aposentadoria de BENÍCIO MEDEIROS LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 1.815/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.734/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.745/04) - Pensão militar instituída por EDSON VANDER SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.816/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.001.745/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.503/89 (apenso o Processo TCDF nº 739/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.159/89) - Reversão da pensão militar instituída por MANOEL MARCELINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.817/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de fls. 120/121, retificado pelo de fls. 181/182, que incluiu nos proventos pensionais a parcela “Diária de Asilado”; II. considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que ajuste, se for o caso, o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado”, que passou a ser denominada de “VPNI - art. 61 da Lei nº 10.486/2002”, aos termos da alínea “a” do inciso I da Decisão nº 4.219/2007; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.548/93 (anexo o Processo GDF nº 61.034.103/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS DORES GOMES-SES. - DECISÃO Nº 1.818/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma disposta no inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.226/94 (anexo o Processo GDF nº 61.036.555/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILVAM MENDES XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 1.819/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, parcialmente, cumprida a Decisão nº 3.498/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.796/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.996/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FERNANDO GUILHON HENRIQUES-SES. - DECISÃO Nº 1.820/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; II. considerar, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: a) legal a aposentadoria em exame; b) regular a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, III. recomendar à jurisdicionada que observe a possibilidade de se computar para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo inativo como médico residente e bolsista acadêmico (item II-3.2.9 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF e Decisão nº 10.663/98; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante à alínea “b” do item II, votou pelo registro da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 948/98 (apenso o Processo GDF nº 30.009.650/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JACIARA RODRIGUES CUSTÓDIO-SGA. - DECISÃO Nº 1.821/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.950/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.193/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CUSTÓDIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.822/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.369/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.355/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA-SES. - DECISÃO Nº 1.823/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a

Decisão nº 2.943/08; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à Jurisdicionada que observe, quanto ao cálculo da parcela Vantagem Pessoal TST 241/87, o que for decidido no Processo nº 704/02; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.407/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.746/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 1.824/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar ilegal a concessão em exame, com a recusa de seu registro; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências apontadas no art. 78, inciso X, da LODF; b) indique o responsável pelo descumprimento da Decisão nº 7.196/2009, para que, querendo, desde já, apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994.

PROCESSO Nº 7.751/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.849/08) - Aposentadoria de NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.825/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstancia-ram para a elaboração da certidão de fls. 19 do processo apenso; II. ajustar, se ainda não o fez, o valor da Gratificação de Raios X e o da parcela VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, aos termos da Decisão nº 5.134/2007; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 33.698/09 (apenso o Processo GDF nº 260.034.194/04) - Aposentadoria de CECÍLIA JUNO MALAGUTTI-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.826/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. esclarecer a que órgão pertence a servidora e em que condições se encontrava em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Caso seja verificado que ela não integra o quadro de pessoal dessa Secretaria, adotar providências pertinentes para regularizar a situação funcional da interessada, observando que o ato de aposentadoria deverá ser editado pelo órgão a que ela foi originalmente vinculada; II. retificar o fundamento legal do ato de fls. 11, alterado pelo de fls. 103/104 do processo apenso, para complementá-lo com as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, atentando para o disposto no inciso anterior. Impedido de participar do julgamento deste proces-so o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.972/10 - Admissões de pessoal para o Cargo de Especialista em Educação, especia-lidade: Orientador Educacional, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004-SE, publicado no DODF de 24.9.2004. - DECISÃO Nº 1.827/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissio-nais juntadas às fls. 1/17; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SE, publicado no DODF de 24.9.04: Ana Vieira da Silva, Maria Eva Alves Ribeiro Costa, Nazaré de Jesus Vieira e Giselle Lopes dos Santos; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe qual o município de lotação dos seguintes servidores admitidos no cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional, decorrentes de aprovação no con-curso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SE, que declaram acumular outro cargo de Professor na Secretaria de Educação de Goiás: Divina Selma de Lima Ribeiro, Estela Vieira da Silva, Gabriela de Resende Lima da Silva, Roosevelt de Souza Teixeira, Rosilene Rosa de Aguiar e Solange de Almeida Lima Figueiredo; IV. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4.740/10 - Admissões de pessoal para o Cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07-SEJDHC, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 1.828/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJDHC, publicado no DODF de 23.11.07: Fabio Marcio Costa Bastos, Gilvan Alves da Rocha, Katia Daldegan Silva, Marco Aurelio Gomes Silva Cavalcanti, Marconi Mendes Teixeira, Natalia Cutrim Machado Medeiros, Otacilio Alves Barbosa Junior, Paulo Rogerio da Silva, Renata Brandão Nassif e Sergio da Silva Barbosa; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.037/10 - Admissões de pessoal para o Cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07-SEJDHC, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 1.829/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJDHC, publicado no DODF de 23.11.07: Adilson Jose da Silva Oliveira, Alan Porto Cardozo, Alexandre Faustino dos Santos Souto, Diego Corrêa Alves, Diego Oliveira Augusto da Silva, Djano de Jesus Pereira, José Arimateia de Melo, Lorenna Patrícia de Paula Teles, Luis Gustavo de Souza Bandeira, Maria Reginal-va Gomes de Almeida, Paula Cristiane Menezes Fraga, Renato Vieira Dantas e Sinomar Mariano da Silva Santos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 33.990/09, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 20.606/06, 10.273/07 e 14.030/09, da Conselheira MARLI VINHADELI, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 11h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 46 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANO-EL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.